

Protocolo de Parceria

Entre:

Vieira e Viana Ida, "Vieira Oculista , pessoa coletiva com nº 513349138, situado na Rua Martim Velho 36 R/C,Viana do Castelo, com sede na mesma morada, aqui representada por Pedro Viana , na qualidade de Gerente, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por Conceição Cunha Fernandes Liquito, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa-fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares (desde que devidamente identificados com cartão ou declaração) diretos do Segundo Outorgante, desde a data de assinatura deste Protocolo:

- a) um desconto de 20 % em Lentes Oftálmicas;
- b) um desconto de 20 % em Armações;
- c) um desconto de 25% em Óculos de Sol.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) divulgar o presente Protocolo junto dos seus Associados;
- b) auxiliar os seus associados a fazer prova junto do Primeiro Outorgante de que estão em situação de usufruir dos descontos;
- c) consultar o Primeiro Outorgante, quando se justifique, para receber propostas de prestação de serviços dentro das suas áreas de actuação.

Cláusula 2ª

Os serviços serão prestados em Vieira Oculista , sita em Rua Martim Velho 36 R/C, Viana do Castelo.

Cláusula 3ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Cláusula 4ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivos familiares pelos meios que achar mais convenientes.

Cláusula 5ª

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.

Cláusula 6ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção. Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

Cláusula 8ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo, 16 de Janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante
**Vieira & Viana Lda.**
NIF: 513 349 138
Rua Martim Velho, Nº36 R/C
Tel. 258 824 416
4900 - 488 VIANA DO CASTELO

O Segundo Outorgante




